Substituído

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL Nº 17.735, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 17.735, de 30 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º. Ficam reajustados em 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os vencimentos-base dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos níveis fundamental, médio e superior, cujo percentual é concedido a título de recomposição de vencimentos, resultante da variação do INPC/IBGE, no período de maio de 2015 a abril de 2016, exceto os casos previstos no Art. 2º desta Lei.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, de 09 de novembro de 2016.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09 DE NOVEMBR0O DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a esse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 22/2016, que visa a alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.735, de 30 de junho de 2016, a fim de reparar uma distorção da precitada lei, que excluía da recomposição de vencimentos os servidores municipais de nível fundamental, haja vista que contemplou apenas os de níveis médio e superior, em afronta ao princípio da igualdade.

Com referida alteração, também terão seus vencimentos recompostos os exercentes dos cargos de provimento efetivo de motoristas e operadores de máquinas pesadas.

Ressalte-se que o Executivo Municipal deve atentar-se à legislação federal que estabelece que os gastos com o funcionalismo não devem ultrapassar o percentual de 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados, em observância aos disposto pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza da convergência deste Projeto de Lei ao propósito de obediência ao princípio da igualdade, bem como da promoção e valorização do servidor público municipal, submete-se a matéria a esse Douto Poder, contando com o espírito público de Vossas Excelências.

Atenciosamente

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro